

## Presidência

### PORTARIAN<sup>o</sup> 204, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho sobre provas digitais visando desenvolver regras de negócio e modelos de dados de soluções tecnológicas para integração na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de guarda dos registros de conexão, por no mínimo 1 (um) ano, e dos registros de acesso a aplicações de internet, por no mínimo 6 (seis) meses, conforme estabelece o art. 13 e o art. 15 da Lei nº 12.965/2014;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de disponibilização dos registros e dados pessoais armazenados nos provedores de conexão e de acesso a aplicações de internet por ordem judicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.965/2014;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de requisição judicial dos registros e dados pessoais armazenados nas operadoras de telefonia e nos provedores de conexão e de aplicações de internet para formar o conjunto probatório em processo cível ou penal, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.965/2014, bem como para promover o exercício de direitos em processo judicial, conforme previsto no art. 7<sup>o</sup>, VI, e 11, II, "a", da Lei nº 13.709/2018;

**CONSIDERANDO** a garantia de sigilo das informações e dos dados recebidos visando preservar a intimidade da vida privada, da honra e da imagem do seu titular, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.965/2014 e art. 2<sup>o</sup>, I e III, da Lei nº 13.709/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do armazenamento dos registros e dados pelas operadoras de telefonia e pelos provedores de conexão e de aplicações de internet em formato interoperável e estruturado para facilitar o acesso decorrente de decisão judicial, nos termos do art. 16 do Decreto nº 8.771/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento célere às requisições judiciais em razão da volatilidade do meio digital;

**CONSIDERANDO** que as normas do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais têm aplicação extraterritorial, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.965/2014 e art. 3<sup>o</sup> da Lei nº 13.709/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> Instituir Grupo de Trabalho sobre provas digitais.

Art. 2<sup>o</sup> O Grupo de Trabalho tem como atribuições:

I – desenvolver as regras de negócio e modelo de dados das soluções tecnológicas;

II – estabelecer formato interoperável e estruturado único de armazenamento e fornecimento dos registros e dados pessoais pelas operadoras de telefonia e provedores de conexão e de aplicações de internet; e

III – possibilitar o atendimento a ordens judiciais por meio de canais digitais acessíveis e disponíveis na internet, bem como a sua integração aos sistemas disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

Art. 3<sup>o</sup> O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I – seis integrantes indicados pela Presidência do CNJ;
- II – um integrante indicado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF); e
- III – um integrante indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Presidente da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por videoconferência a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.

Art. 6º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do ato de sua instituição, para apresentar ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça o resultado de suas atividades.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio dos servidores e colaboradores da Secretaria Geral e Secretaria Especial de Programas Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

#### **PORTARIANº 206, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui Grupo de Trabalho para auxiliar na implementação da autocomposição tributária no Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao CNJ a fiscalização e a regulamentação do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

**CONSIDERANDO** que o microsistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pelas Leis nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), nº 13.988/2020 (Lei da Transação Tributária) e pela Resolução CNJ nº 125/2010 prioriza a solução consensual dos conflitos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, e que prevê no art. 156, III, e no art. 171 a transação como instrumento resolutivo de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior pacificação social, eficácia e efetividade do contencioso tributário, bem como de redução de litígios, identificada no bojo do Comitê de Apoio Técnico à realização de Diagnóstico do Contencioso Tributário administrativo e judicial, instituído pela Portaria Conjunta CNJ-RFB nº 1/2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para auxiliar na implementação da autocomposição tributária no Poder Judiciário.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

- I – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro do CNJ;
- II – Regina Helena Costa, Ministra do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenará;
- III – Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;
- IV – Marcus Abraham, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;